



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 103/2023 - GAB

Pitanga, 10 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente da Câmara de Vereadores de Pitanga
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

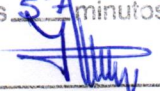
Encaminho o projeto de lei nº 7/2023 que dispõe sobre o programa de recuperação de dívida ativa do município de Pitanga, denominado REFIS PITANGA 2023, e dá outras providências

Justifica-se a tramitação, do projeto em regime de urgência tendo a vista o objetivo de aplicação do programa já no mês de maio de 2023, tendo em vista que o programa de recuperação de dívida ativa deve ocorrer até a data de 30 de junho de 2023.

Assim solicito a vossa excelência a convocação, em caráter de urgência, uma reunião extraordinária dessa Colenda Câmara de Vereadores, em dia e horário a ser designado, nos termos do Art.62, inciso XV da Lei Orgânica do Município, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 7/2023 que dispõe sobre o programa de recuperação de dívida ativa do município de Pitanga, denominado REFIS PITANGA 2023, e dá outras providências.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	294/2023
Data	17 / 04 / 2023
às	10 horas 57 minutos.
	
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 7/2023

Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Dívida Ativa do Município de Pitanga, denominado de REFIS PITANGA 2023, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Dívida Ativa de Pitanga, denominado de REFIS PITANGA 2023, destinado a promover a regularização de débitos dos contribuintes com o Município, relativos aos tributos municipais, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2022, bem como débitos juntos de receitas diversas, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, protestados ou a protestar, com a exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º O parcelamento ou reparcèlement de débitos, deverá ser requerido pelo contribuinte, responsável ou representante legal do devedor.

§ 2º O requerimento da adesão ao REFIS PITANGA 2023 será destinado à Secretaria Municipal da Fazenda, ou ao setor vinculado indicado, que deferirá, ou não, a solicitação dentro das regras estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os tributos municipais abrangidos no Programa de Recuperação Fiscal REFIS PITANGA 2023 serão, o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), as Taxas em Geral, a Contribuição de Melhoria e as Receitas Diversas constantes no rol de dívidas municipais, exceto o imposto ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis).

Parágrafo Único. Também estão alcançadas pelo presente Programa de Regularização, as dívidas de receitas diversas junto à Fazenda Pública, tais como, aluguéis, preços públicos, tarifas, multas e demais créditos que se enquadrem nos requisitos do Art.1º desta Lei e que tenham sido constituídos até 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º A regra de adesão referente ao presente Programa de Regularização conterá formato de pagamento à vista ou em parcelas mensais e sucessivas, com percentuais de descontos nos juros e multas, na seguinte forma:

I - Com redução de 100% (cem por cento) no valor da multa e dos juros, para pagamento à vista;

II - Com redução de 75% (setenta e cinco por cento) no valor da multa e dos juros, para pagamento em até 06 (seis) parcelas;

III - com redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da multa e dos juros, nos casos acima de 06 (seis) parcelas, até limite máximo de 12 (doze) parcelas;

§ 1º Atribui-se o limite da parcela mínima em 1 UFM (Unidade Fiscal do Município), não sendo permitida parcela com valor inferior.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 5º Excepcionalmente aos débitos constituídos através da realização de levantamento e ação de auditoria fiscal, com decisão já proferida pelo Departamento de Tributação ou decurso de prazos, que não tenha sido sanado durante o processo administrativo fiscal, somente será possibilitado o benefício na seguinte forma:

I - Com redução de 70% (setenta por cento) no valor da multa e dos juros, para pagamento à vista;

II - Com redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da multa e dos juros, para pagamento em até 06 (seis) parcelas;

III - com redução de 30% (trinta por cento) no valor da multa e dos juros, nos casos acima de 06 (seis) parcelas até máximo de 12 (doze) parcelas.

Art. 5º Nos casos de dívidas de parcelamentos anteriores não cumpridos, ou de rompimentos de acordos com o Departamento de Tributação ou com o Departamento Jurídico, poderão ser concedidos os benefícios fiscais previstos nesta lei e parcelado o montante consolidado da dívida com a respectiva aplicação do benefício, desde que seja recolhido à vista 2 (duas) parcelas do contrato realizado.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se pagamento à vista, aquele realizado até o próximo dia útil ao da adesão. *NEGATIVA*

§ 2º Não se sujeitam ao requisito de adesão de que trata o art. 5º, os casos em que a adesão ao REFIS forem na modalidade de pagamento à vista. *ESTE ARTIGO?*

§ 3º Os débitos fiscais oriundos de procedimentos administrativos de auditoria fiscal, sujeitam-se exclusivamente ao regramento dado pelo art. 4º desta Lei. *COM DELES?*

Art. 6º Salvo nos casos do Art. 5º desta lei, o parcelamento acordado terá a primeira parcela como validadora da adesão ao REFIS, que deverá ser paga até 10 (dez) dias contados do ato da adesão, através de documento de arrecadação municipal. *DISPOSITIVOS IDÊNTICOS*

Art. 7º Salvo nos casos do Art. 5º desta lei, o parcelamento acordado terá a primeira parcela como validadora da adesão ao REFIS, que deverá ser paga até 10 (dez) dias contados do ato da adesão, através de documento de arrecadação municipal.

§ 1º A emissão de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa ficará condicionada ao pagamento da primeira parcela ou da Taxa de Adesão, que valida o REFIS.

§ 2º No caso de parcelamento de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de cobrança executiva judicial, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução, até a quitação total do parcelamento.

§ 3º Se existirem no mesmo Cadastro Municipal débitos ajuizados e não ajuizados, obrigatoriamente deverão ser objeto de acordos distintos, sendo um para as dívidas ajuizadas e outro para as dívidas não ajuizadas.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Art. 8º A adesão ao REFIS PITANGA 2023 implica:

- I - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- II - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- III - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais parcelados;
- IV - Suspensão da ação executiva até o pagamento integral do parcelamento;
- V - No compromisso de recolhimento dos respectivos tributos.

Art. 9º O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I - Através de formulário padrão do sistema tributário;
- II - Assinado pelo devedor ou seu representante;

III - instruído com:

Documento de identificação pessoal (RG e CPF), no caso de pessoa física;

Cópia do contrato social ou estatuto social ou similar, no caso de pessoa jurídica;

Instrumento com poderes específicos no caso de representante legal;

d) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, no caso de execução fiscal em trâmite.

Parágrafo único. O contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida demanda, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, no ato de adesão do parcelamento do REFIS PITANGA 2023.

10º Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS PITANGA 2023, com consequente revogação do parcelamento:

- I - O descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- II - A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS PITANGA 2023;
- III - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único. O cancelamento do parcelamento implicará a exigência imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automático ajuizamento do débito ou continuidade da execução fiscal já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 11 O sujeito passivo que, até o último dia de adesão ao REFIS PITANGA 2023, comunicar voluntariamente infração relativa a tributos municipais, cujo fato gerador tenha ocorrido até



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



> PARAGUÁ SINGO

31 de dezembro de 2022, poderá requerer o parcelamento dos débitos correspondente na forma desta Lei, nos termos do Artigo 3º e seus incisos.

§ 1º Enquadram-se nos benefícios previstos no caput deste artigo, os créditos tributários provenientes de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, não declarados ou não lançados, apresentados mediante denúncia espontânea, relativo a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal poderá editar Decretos Regulamentadores quando necessário for atendido aos limites e regras dispostas na presente lei, para o fiel cumprimento dos objetivos.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 30 de junho de 2023.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 10 de abril de 2023.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 7/2023

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o projeto de Lei nº. 7/2023, que dispõe sobre o Programa de Recuperação de Dívida Ativa do Município de Pitanga, denominado de REFIS PITANGA 2023, e dá outras providências.

Justifica-se o projeto de Lei que ora enviamos para apreciação de Vossas Excelências: Considerando as informações conforme abaixo:

O Programa se reveste da natureza jurídica de política pública que tem por escopo oportunizar condições mais atrativas de regularização de pendências junto com a fazenda pública. Do ponto de vista da administração tributária, de igual forma, é uma medida positiva já que acaba incrementando ingressos tributários aos cofres públicos que estão represados em dívida ativa.

É incontroverso que os entes federados precisam buscar alternativas para desafogar e destravar a dívida ativa tributária, a inclusão do contribuinte em programa de recuperação fiscal pode gerar enormes benefícios e evitar que a dívida se torne uma bola de neve e aumente gradativamente com o passar dos anos, respondendo, inclusive, criminalmente pela não observância da legislação penal brasileira.

Destaca-se que programa que permite regularizar débitos vencidos com a Prefeitura, evitando que os débitos venham a ser cobrados judicialmente, é instrumento que permite a regularização com descontos significativos, para que as dívidas não sejam cobradas judicialmente e não tenham outros acréscimos como custas judiciais e honorários.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ainda neste sentido, elucida-se que a regularização pretendida poderá possibilitar reflexamente o acesso aos mercados pelos empresários que hoje não estão quitados com suas obrigações fiscais, e portanto, não conseguem a emissão da respectiva CND para participação em procedimentos licitatórios.

Finalizando o viés social, temos o reconhecimento notório de que a renúncia pretendida importa na manutenção de capital de giro na mão dos contribuintes, efeito este desejado pelo poder público, vez que, se mostrará como recurso de fomento ao mercado local, viabilizado a realização de mais negócios e portanto, também da consequente tributação daquelas novas relações.

Adentro ao aspecto jurídico do presente projeto de lei, oportuno esclarecer que o benefício ora tratado é, em suma, renúncia fiscal, conquanto, esta não é vedada em absoluto pelo ordenamento, sendo legitimada quando preenchidos determinados pressupostos, quais sejam: a) a indicação da previsão da instituição do Programa na Lei Orçamentária; b) indicação de observância do previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias; c) indicação do cumprimento de pelo menos um dos requisitos constantes nos incisos I e II do Art. 14¹ da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota-se que dos quatro pressupostos para a renúncia de receita antes elencados, os dois últimos são alternativos, isto é, ou um ou outro deve ser obrigatoriamente adotado, conforme estabelecido nos incisos I e II do artigo 14 da LRF. Essa alternância importa a seguinte consequência: se a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetar as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO não é exigida a adoção de medidas de compensação. Caso contrário,

¹ **Art. 14.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetar as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



é obrigatória a adoção de medidas de compensação, as quais deverão ser implementadas antes da edição do ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício fiscal.

Note-se, por outro lado, que para afastar a exigência de medidas de compensação não basta que a perda de receita tenha sido considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, mas impõe-se cumulativamente que a perda de receita não afete as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO.

Desta forma, pode-se considerar que as medidas de compensação pressupõem situações não consideradas na lei orçamentária, renúncia de receita cujo montante não tenha sido pré-deduzido da previsão orçamentária. Entretanto, a necessidade ou não de medidas de compensação depende também do exame da lei de diretrizes orçamentárias.

De todo o exposto infere-se que é preciso, primeiramente, para o ente tributante, ter claro o que é, de fato, renúncia de receita para posteriormente tomar as medidas cabíveis anteriormente apresentadas como exigência de uma gestão responsável.

Portanto, tem-se que o dispositivo sob comento deixa claro que a renúncia tributária, onde se insere a tradicional isenção, é um instrumento de planejamento das finanças públicas. O inciso I condiciona o ente político concedente do benefício à demonstração prévia de que a renúncia pretendida foi considerada na estimativa da receita na Lei Orçamentária Anual – LOA – na forma do art. 12 da LRF, e que não afetará as metas dos resultados fiscais previstos nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. A LDO, ao orientar a elaboração da LOA, deve dispor sobre alterações da legislação tributária considerando os aumentos e reduções legais de tributos para possibilitar a correta estimativa de receitas no orçamento anual.

Desta feita, conforme se extrai que estará atendido o requisito quando tenha sido previsto o benefício no orçamento, foram previstas também despesas menores, preservando o equilíbrio das contas públicas. Os avanços na administração pública são uma resposta à necessidade que o Estado tem de cumprir seu papel perante uma sociedade cada vez mais exigente e fiscalizadora, de forma ágil e eficiente. Neste contexto, a renúncia de receitas, deve ser um instrumento capaz de fomentar o desenvolvimento socioeconômico,



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



promovendo o surgimento de novas atividades econômicas, e gerando emprego e renda e não apenas a transferência de recursos da sociedade para o setor privado.

Assim, se insurge urgência na tramitação do presente PL, vez que, que o instrumento da transação tributária é, de fato, o melhor caminho para se consolidar uma nova relação entre fisco e contribuinte. Contudo, como o instrumento ainda é novo, ele apresenta limitações, e, pela situação crítica da economia do Brasil, a edição de um novo Refis seria bem-vinda neste momento.

Ora, neste momento, não podemos fazer uma análise descontextualizada da pandemia. Por conta desse período, temos no país um alto nível de desemprego, ocasionado também por uma crise nas empresas.

E essa crise está relacionada ao desaquecimento da atividade econômica, que traz consigo uma crise tributária. Então por essa razão, somada ao fato de que a transação não tem contemplado os débitos não inscritos em dívida ativa, o novo Refis deverá ter reflexos positivos.

Por derradeiro, requisita-se que o presente projeto seja recebido e processado em regime de urgência, em virtude no notório interesse público na implementação daquele programa, uma vez que, a estruturação de sistema de regularização fiscal, pode viabilizar de imediato o saneamento de inúmeras irregularidades e situações que envolvem a restrição sujeita a análise da regularidade fazendária.

É a Justificativa.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 70.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

Interessado: Departamento de Receita e Fiscalização Tributária

Assunto: Projeto de Lei do REFIS

1- CONSULTA

Em 06/03/2023 foi recebido memorando interno nº 3.827/2023-DFRT solicitando impacto orçamentário e financeiro;

Conforme consulta encaminhada pelo Departamento de Receita e Fiscalização Tributária para analisar, se viável realizar estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro da Lei que irá Instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pitanga em 2023.

2- ANÁLISE

As receitas em análises são classificadas como Receitas Tributárias, conforme preceitua a portaria 388/2018 da Secretaria de Tesouro Nacional e são calculadas em observância ao artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*:

Art. 12 – as previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Quando foi efetuado o Cálculo da projeção da receita orçamentária da LOA 2023, foram analisados todos esses fatores citados no artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Importante ressaltar que o benefício fiscal é condicionado a adesão e depende de requerimento do interessado, somente depois das adesões e dos deferimentos dos pedidos, é que será auferido se houve ou não renúncia.

Outro fator relevante:



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



“Se o benefício for posterior ao planejamento (para as inscrições posteriores à elaboração da Lei Orçamentária, por exemplo), não haverá renúncia de receita, para efeitos das exigências contidas nos incisos I e II do art. 14. E, nesse caso, mesmo que se considere o fato como renúncia de receita, também terá sido observado o contido no inciso I do Artigo 14 (não se incluindo o valor renunciado no cálculo da Receitas).”

Encaminhamos Planilha de cálculo do ISS, IPTU, TAXAS e demais receitas, com todas as possibilidades presentes na análise, bem como o valor previsto na Lei Orçamentária Anual de 2023;

Conforme informações recebidas do Departamento de Receita e Fiscalização Tributária, a média de adesão dos últimos REFIS foi de:

IMPOSTO	% MÉDIA DE ARRECADAÇÃO
IPTU	15,60%
ISSQN	1,04%
TAXAS	3,83%
OUTRAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1,87%
COSIP	12,99%
IMPUGNAÇÕES/IMPOSIÇÕES	2,15%
OUTRAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS	0,22%

Serão utilizados os mesmos percentuais auferidos na média informada para cálculo da adesão ao REFIS 2023;

Passamos a analisar a Dívida Ativa dos Tributos em separado:

1- DÍVIDA ATIVA DE IPTU:

Considerando que o valor líquido previsto na Lei Orçamentária Anual de 2023 é de R\$ 1.865.000,00 para arrecadação de Dívida Ativa de IPTU, MULTAS E JUROS, e que até 28/02/2023 foram arrecadados R\$ 169.436,04;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Considerando as premissas do Anexo 1, e caso a adesão ocorra conforme média apurada pelo setor de tributação (15,60%), e os pagamentos ocorrerem à vista, teríamos uma arrecadação mínima de R\$ 830.120,55, neste exercício, que somados aos valores já arrecadados até fevereiro (R\$ 169.436,04), teríamos a provável arrecadação de R\$ 999.556,59, que não ultrapassaria o valor previsto na LOA de R\$ 1.865.000,00, gerando uma renúncia de receita de R\$ 865.443,41;

Considerando que os débitos fossem parcelados em 6x e 12x respectivamente teríamos R\$ 759.383,98 e R\$ 653.324,56 de renúncia de receita;

Outro fator importante a ser analisado, é a arrecadação da Dívida Ativa do IPTU do exercício de 2022 que foi de R\$ 1.759.770,69 superando as previsões orçamentárias daquele exercício;

Considerando as premissas acima, verifica-se que poderá haver renúncia de receita, caso a porcentagem de arrecadação da dívida ativa continue em 15,60%, conforme informado pelo setor de Tributação.

Importante ressaltar que no relatório de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, consta previsão de renúncia para 2023 no valor de até R\$ 929.750,20, prevendo o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pitanga.

2- DÍVIDA ATIVA DE ISSQN:

Considerando que o valor previsto na LOA 2023 é de R\$ 208.000,00 para arrecadação de Dívida Ativa de ISSQN, MULTAS E JUROS, e que até 28/02/2023 foram arrecadados R\$ 19.978,93;

Considerando as premissas do Anexo 2, e caso a adesão ocorra conforme média apurada pelo setor de tributação (1,04%), e os pagamentos ocorrerem à vista, teríamos uma arrecadação mínima de R\$ 46.346,23, neste exercício, que somados aos valores já arrecadados até fevereiro (R\$ 19.978,93), teríamos a provável arrecadação de R\$ 66.325,16, que não ultrapassaria o valor previsto na LOA de R\$ 208.000,00, gerando uma renúncia de receita de R\$ 141.674,84;

Considerando que os débitos fossem parcelados em 6x e 12x respectivamente teríamos R\$ 120.356,66 e R\$ 99.038,47 de renúncia de receita;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-68
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Considerando as premissas acima, verifica-se que poderá haver renúncia de receita, caso a porcentagem de arrecadação da dívida ativa continue em 1,04%, conforme informado pelo setor de Tributação.

Importante ressaltar que no relatório de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, consta previsão de renúncia para 2023 no valor de até R\$ 47.720,80, prevendo o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pitanga.

3- DÍVIDA ATIVA DE TAXAS:

Considerando que o valor previsto na LOA 2023 é de R\$ 201.000,00 para arrecadação de Dívida Ativa de TAXAS, MULTAS E JUROS, e que até 28/02/2023 foram arrecadados R\$ 34.971,17;

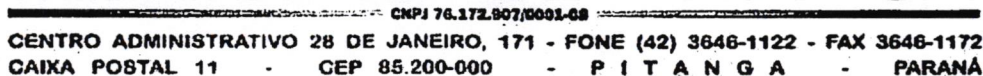
Considerando as premissas do Anexo 3, e caso a adesão ocorra conforme média apurada pelo setor de tributação (3,83%), e os pagamentos ocorrerem à vista, teríamos uma arrecadação mínima de R\$ 71.015,78, neste exercício, que somados aos valores já arrecadados até fevereiro (R\$ 34.971,17), teríamos a provável arrecadação de R\$ 105.986,95, que não ultrapassaria o valor previsto na LOA de R\$ 201.000,00, gerando uma renúncia de receita de R\$ 95.013,05;

Considerando que os débitos fossem parcelados em 6x e 12x respectivamente teríamos R\$ 75.964,39 e R\$ 56.915,72 de renúncia de receita;

Outro fator importante a ser analisado, é a arrecadação da Dívida Ativa de TAXAS do exercício de 2022 que foi de R\$ 234.064,62 superando as previsões orçamentárias daquele exercício;

Considerando as premissas acima, verifica-se que poderá haver renúncia de receita, caso a porcentagem de arrecadação da dívida ativa continue em 3,83%, conforme informado pelo setor de Tributação.

Importante ressaltar que no relatório de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, consta previsão de renúncia para 2023 no valor de até R\$ 136.055,97, prevendo o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pitanga.



Considerando as premissas do Anexo 5, e caso a adesão ocorra conforme média apurada pelo setor de tributação (2,15%), e os pagamentos ocorrerem à vista, teríamos uma arrecadação mínima de R\$ 307,40, neste exercício, que somados aos valores já arrecadados até fevereiro (R\$ 0,00), teríamos a provável arrecadação de R\$ 307,40, que não ultrapassaria o valor previsto na LOA de R\$ 50.000,00, gerando uma renúncia de receita de R\$ 49.962,60;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-68
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Considerando que os débitos fossem parcelados em 6x e 12x respectivamente teríamos R\$ 49.600,09 e R\$ 49.507,58 de renúncia de receita;

Considerando as premissas acima, verifica-se que poderá haver renúncia de receita, caso a porcentagem de arrecadação da dívida ativa continue em 2,15%, conforme informado pelo setor de Tributação.

6- DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS:

Considerando que o valor previsto na LOA 2023 é de R\$ 50.000,00 para arrecadação de Dívida Ativa de Outras Receitas Não Tributárias, e que até 28/02/2023 houve arrecadação de R\$ 10.879,62;

Considerando as premissas do Anexo 6, e caso a adesão ocorra conforme média apurada pelo setor de tributação (0,22%), e os pagamentos ocorrerem à vista, teríamos uma arrecadação mínima de R\$ 621,21, neste exercício, que somados aos valores já arrecadados até fevereiro (R\$ 10.879,62), teríamos a provável arrecadação de R\$ 11.500,83, que não ultrapassaria o valor previsto na LOA de R\$ 50.000,00, gerando uma renúncia de receita de R\$ 38.499,17;

Considerando que os débitos fossem parcelados em 6x e 12x respectivamente teríamos R\$ 38.489,70 e R\$ 38.480,24 de renúncia de receita;

Considerando as premissas acima, verifica-se que poderá haver renúncia de receita, caso a porcentagem de arrecadação da dívida ativa continue em 0,22%, conforme informado pelo setor de Tributação.

CONCLUSÃO

Considerando as premissas acima, verifica-se que poderá haver renúncia de receita, caso a porcentagem de arrecadação da dívida ativa continue nos percentuais informados pelo setor de Tributação.

Importante ressaltar que para não ocorrer renúncia de receita, poderão ser tomadas medidas para aumentar a média de cobrança da Dívida Ativa dos Tributos.

Importante ressaltar que no relatório de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, consta previsão



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



de renúncia para 2023, prevendo o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pitanga.

Observamos também que não cabe ao setor adentrar a conveniência e a oportunidade da necessidade de realização do REFIS 2023, cabendo à administração essa decisão.

É o Parecer.

Pitanga/Pr., 13 de março de 2023.

Andersson José de Andrade
Contador

De acordo:

Isamara Marli Callegari Barbosa
Sec. da Fazenda.

ANEXO 1 - IPTU

Dívida Ativa de IPTU		Parcelamento REFIS 2023				Média de Adesão ao REFIS		
		Premissa 1	Premissa 2	Premissa 3	Previsto 2023(a)	Premissa 1	Premissa 2	Premissa 3
Valor da redução		100%	75%	50%	Valor líquido	15,60%		
Atualizado até 24/02/2023		1x	6x	12x		1x (b1)	6x (b2)	12x (b3)
Valor Principal	4.436.682,23	4.436.682,23	4.436.682,23	4.436.682,23	1.075.000,00	692.122,43	692.122,43	692.122,43
Juros	1.821.937,08	-	455.484,27	910.968,54	790.000,00		71.055,55	142.111,09
Multa	897.535,43	-	224.383,86	448.767,72			35.003,88	70.007,76
Correção	884.603,33	884.603,33	884.603,33	884.603,33		137.998,12	137.998,12	137.998,12
TOTAL	8.040.758,07	5.321.285,56	6.001.153,69	6.681.021,82	1.865.000,00	830.120,55	936.179,98	1.042.239,40
Valor Arrecadado de IPTU, JUROS E MULTAS até 28/02/2023 (c)						169.436,04	169.436,04	169.436,04
TOTAL ARREC + REFIS d=(b+c)						999.556,59	1.105.616,02	1.211.675,44
Renúncia (a-d)						865.443,41	759.383,98	653.324,56

*15,60% é a média de adesão de arrecadação informada nas dois últimos REFIS, conforme memorando 3827/2023 do Depto de Receita e Fiscalização Tributária;

Premissa 1 Média de adesão para pagamento a vista com desconto de 100% de juros e multas
 Premissa 2 Média de adesão para pagamento em até 6 parcelas com desconto de 75% de juros e multas.
 Premissa 3 Média de adesão para pagamento em até 12 parcelas com desconto de 50% de juros e multas.



Assinado por: MANOEL GILSON JOSÉ DE ANDRADE, RG 1.388.574, CPF 1.388.574, e informe o código 0146-13883-7072-0737 e informe o código 0146-13883-7072-0737. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://p1a1a.1008.com.br/verificacao/0146-13883-7072-0737

ANEXO 2 - ISSQN

Dívida Ativa de ISSQN		Parcelamento REFIS 2023				Média de Adesão ao REFIS		
		Premissa 1	Premissa 2	Premissa 3	Previsto 2023(a)	Premissa 1	Premissa 2	Premissa 3
Valor da redução Atualizado até 24/02/2023		100%	75%	50%	Valor líquido	1,04%		
		1x	6x	12x		1x(b1)	6x(b2)	12x(b3)
Valor Principal	1.877.199,13	1.877.199,13	1.877.199,13	1.877.199,13	120.000,00	19.522,87	19.522,87	19.522,87
Juros	7.342.075,78	-	1.835.518,95	3.671.037,89	88.000,00		19.089,40	38.178,79
Multa	857.225,75	-	214.306,44	428.612,88			2.228,79	4.457,57
Correção	2.579.169,22	2.579.169,22	644.792,31	1.289.584,61		26.823,36	26.823,36	26.823,36
TOTAL	12.655.669,88	4.456.368,35	4.571.816,82	7.266.434,51	208.000,00	46.346,23	67.664,41	88.982,60
Valor Arrecadado de PRINCIPAL, JUROS E MULTAS até 28/02/2023 (c)						19.978,93	19.978,93	19.978,93
TOTAL ARREC + REFIS d=(b+c)						66.325,16	87.643,34	108.961,53
Renúncia (a-d)						141.674,84	120.356,66	99.038,47

*1,04% é a média de adesão de arrecadação informada nas dois últimos REFIS, conforme memorando 3827/2023 do Depto de Receita e Fiscalização Tributária;

Premissa 1	Média de adesão para pagamento a vista com desconto de 100% de juros e multas
Premissa 2	Média de adesão para pagamento em até 6 parcelas com desconto de 75% de juros e multas.
Premissa 3	Média de adesão para pagamento em até 12 parcelas com desconto de 50% de juros e multas.

Assinado por 1 pessoa: MANUESSONLOSCALDEANIPROFESSOR BARBOSA CALLEGARI BARBOSA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pianga.180c.com.br/verificacao/?id=3885-7B7A-0723-e10f0e0c0d09-0146-1388F-7D7A-07237>

ANEXO 3 - TAXAS

Dívida Ativa de TAXAS		Parcelamento REFIS 2023				Média de Adesão ao REFIS		
		Premissa 1	Premissa 2	Premissa 3	Previsto 2023(a)	Premissa 1	Premissa 2	Premissa 3
Valor da redução		100%	75%	50%	Valor líquido	3,83%		
Atualizado até 24/02/2023		1x	6x	12x		1x(b1)	6x(b2)	12x(b3)
Valor Principal	1.110.874,00	1.110.874,00	1.110.874,00	1.110.874,00	116.000,00	42.546,47	42.546,47	42.546,47
Juros	1.647.470,56	-	411.867,64	823.735,28	85.000,00		15.774,53	31.549,06
Multa	341.946,22	-	85.486,56	170.973,11			3.274,14	6.548,27
Correção	743.323,87	743.323,87	185.830,97	371.661,94		28.469,30	28.469,30	28.469,30
TOTAL	3.843.614,65	1.854.197,87	1.794.059,16	2.477.244,33	201.000,00	71.015,78	90.064,44	109.113,11
Valor Arrecadado de PRINCIPAL, JUROS E MULTAS até 28/02/2023 (c)						34.971,17	34.971,17	34.971,17
TOTAL ARREC + REFIS d=(b+c)						105.986,95	125.035,61	144.084,28
Renúncia (a-d)						95.013,05	75.964,39	56.915,72

*3,83% é a média de adesão de arrecadação informada nas dois últimos REFIS, conforme memorando 3827/2023 do Depto de Receita e Fiscalização Tributária;

- Premissa 1 Média de adesão para pagamento a vista com desconto de 100% de juros e multas
 Premissa 2 Média de adesão para pagamento em até 6 parcelas com desconto de 75% de juros e multas.
 Premissa 3 Média de adesão para pagamento em até 12 parcelas com desconto de 50% de juros e multas.



ANEXO 4 - COSIP

Dívida Ativa de COSIP		Parcelamento REFIS 2023				Média de Adesão ao REFIS		
		Premissa 1	Premissa 2	Premissa 3	Previsto 2023(a)	Premissa 1	Premissa 2	Premissa 3
Valor da redução		100%	75%	50%	Valor líquido	12,99%		
Atualizado até 24/02/2023		1x	6x	12x		1x(b1)	6x(b2)	12x(b3)
Valor Principal	555.155,78	555.155,78	555.155,78	555.155,78	79.000,00	72.114,74	72.114,74	72.114,74
Juros	255.639,28	-	63.909,82	127.819,64	70.000,00		8.301,89	16.603,77
Multa	127.911,60	-	31.977,90	63.955,80			4.153,93	8.307,86
Correção	137.910,70	137.910,70	34.477,68	68.955,35		17.914,60	17.914,60	17.914,60
TOTAL	1.076.617,36	693.066,48	685.521,18	815.886,57	149.000,00	90.029,34	102.485,15	114.940,97
Valor Arrecadado de PRINCIPAL, JUROS E MULTAS até 28/02/2023 (c)						13.258,50	13.258,50	13.258,50
TOTAL ARREC + REFIS d=(b+c)						103.287,84	115.743,65	128.199,47
Renúncia (a-d)						45.712,16	33.256,35	20.800,53

*12,99% é a média de adesão de arrecadação informada nas dois últimos REFIS, conforme memorando 3827/2023 do Depto de Receita e Fiscalização Tributária;

- Premissa 1 Média de adesão para pagamento a vista com desconto de 100% de juros e multas
 Premissa 2 Média de adesão para pagamento em até 6 parcelas com desconto de 75% de juros e multas.
 Premissa 3 Média de adesão para pagamento em até 12 parcelas com desconto de 50% de juros e multas.



ANEXO 5 - IMPUGNAÇÕES

Dívida Ativa de IMPUGNAÇÕES		Parcelamento REFIS 2023				Média de Adesão ao REFIS		
		Premissa 1	Premissa 2	Premissa 3	Previsto 2023(a)	Premissa 1	Premissa 2	Premissa 3
Valor da redução		100%	75%	50%	Valor líquido	2,15%		
Atualizado até 24/02/2023		1x	6x	12x		1x(b1)	6x(b2)	12x(b3)
Valor Principal	6.962,06	6.962,06	6.962,06	6.962,06	50.000,00	149,68	149,68	149,68
Juros	14.352,09	-	3.588,02	7.176,05	-		77,14	154,28
Multa	2.859,52	-	714,88	1.429,76			15,37	30,74
Correção	7.335,58	7.335,58	1.833,90	3.667,79		157,71	157,71	157,71
TOTAL	31.509,25	14.297,64	13.098,86	19.235,66	50.000,00	307,40	399,91	492,42
Valor Arrecadado de PRINCIPAL, JUROS E MULTAS até 28/02/2023 (c)						-	-	-
TOTAL ARREC + REFIS d=(b+c)						307,40	399,91	492,42
Renúncia (a-d)						49.692,60	49.600,09	49.507,58

*2,15% é a média de adesão de arrecadação informada nas dois últimos REFIS, conforme memorando 3827/2023 do Depto de Receita e Fiscalização Tributária;

- Premissa 1 Média de adesão para pagamento a vista com desconto de 100% de juros e multas
- Premissa 2 Média de adesão para pagamento em até 6 parcelas com desconto de 75% de juros e multas.
- Premissa 3 Média de adesão para pagamento em até 12 parcelas com desconto de 50% de juros e multas.



ANEXO 6 - OUTRAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS

Ida Ativa de OUTRAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS		Parcelamento REFIS 2023				Média de Adesão ao REFIS		
		Premissa 1	Premissa 2	Premissa 3	Previsto 2023(a)	Premissa 1	Premissa 2	Premissa 3
Valor da redução		100%	75%	50%	Valor líquido	0,22%		
Atualizado até 24/02/2023		1x	6x	12x		1x(b1)	6x(b2)	12x(b3)
Valor Principal	275.032,35	275.032,35	275.032,35	275.032,35	50.000,00	605,07	605,07	605,07
Juros	14.352,09	-	3.588,02	7.176,05	-		7,89	15,79
Multa	2.859,52	-	714,88	1.429,76	-		1,57	3,15
Correção	7.335,58	7.335,58	1.833,90	3.667,79	-	16,14	16,14	16,14
TOTAL	299.579,54	282.367,93	281.169,15	287.305,95	50.000,00	621,21	630,68	640,14
Valor Arrecadado de PRINCIPAL, JUROS E MULTAS até 28/02/2023 (c)						10.879,62	10.879,62	10.879,62
TOTAL ARREC + REFIS d=(b+c)						11.500,83	11.510,30	11.519,76
Renúncia (a-d)						38.499,17	38.489,70	38.480,24

*0,22% é a média de adesão de arrecadação informada nas dois últimos REFIS, conforme memorando 3827/2023 do Depto de Receita e Fiscalização Tributária;

- Premissa 1 Média de adesão para pagamento a vista com desconto de 100% de juros e multas
 Premissa 2 Média de adesão para pagamento em até 6 parcelas com desconto de 75% de juros e multas.
 Premissa 3 Média de adesão para pagamento em até 12 parcelas com desconto de 50% de juros e multas.

